



CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA - SP

Rua dos Fernandes, 251 - CEP 12180-000

Tel.: (0**12) 277-1122 - Fax: (0**12) 277-1111

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 25/2000.

GENTIL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Presidente da Câmara municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O "SUBSÍDIO" mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Natividade da Serra para a legislatura de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado em R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

ARTIGO 2º - O "SUBSÍDIO" mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra fica fixado em R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

ARTIGO 3º - Nos termos da legislação vigente, o total da despesa com a remuneração dos membros do Poder Legislativo não poderá ultrapassar:

I- a 20% (vinte por cento) do valor recebido em espécie pelos Deputados Estaduais, conforme determina a letra "A", inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000).

ARTIGO 4º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Natividade da Serra com folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, será de 70% (setenta por cento) de sua receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos da Letra a, Inciso III, Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com Pessoal do Poder Legislativo serão limitadas a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

ARTIGO 5º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA - SP

Rua dos Fernandes, 251 - CEP 12180-000
Tel.: (0**12) 277-1122 - Fax: (0**12) 277-1111

ARTIGO 6º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Natividade da Serra, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º da presente lei.

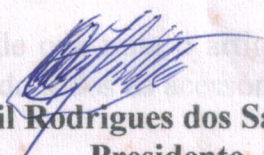
ARTIGO 7º - Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões realizadas, serão descontados proporcionalmente ao número de sessões realizadas e às faltas cometidas.

ARTIGO 8º - Não será considerada como falta a licença por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município previamente justificada.

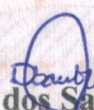
ARTIGO 9º - O "SUBSÍDIO" será devido normalmente nos períodos de recesso.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 01 de outubro de 2.004.


Gentil Rodrigues dos Santos Filho
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.

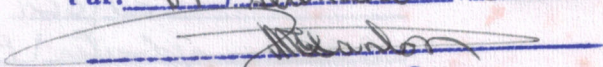

Diva dos Santos
Oficial Secretaria subst.

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
PARAIBUNA - SP**

Recebi nesta data cópia da Resolução,
para arquivamento nos termos do Art.
55 § 4 do Dec. Lei Complementar n.º
9 de 31-12-69.

Reg. n.º 659/05

Par. 09 / setembro / 2005


Mário Eugênio Santos
Oficial